



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 441 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento da dívida para com o FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO”

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal em nome do Município de Ribeira, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a **Caixa Econômica Federal – CEF**, relativa a dívida formada junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, desta Prefeitura Municipal, na forma da Resolução Nº. 615/09 de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Curador do FGTS e Circular 500/09 de 21/12/2009 da Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente LEI onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 10 de dezembro de 2010.


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 10 de dezembro de 2010.

Orides Rodrigues de Lima - Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 10 de dezembro de 2010.


Ari de Almeida Camargo - Escrivão

OFICIAL DE R.C.P.N. E REGISTRO DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo